



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

☐ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

**LEI ORDINÁRIA N.º 5.641, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS NA FORMA QUE ESPECIFICA, CRIA CARGOS EM EXTINÇÃO E ABRE VAGAS, ALTERA O ANEXO I-B, DA LEI ORDINÁRIA Nº 2875, DE 10 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo em extinção com o respectivo número de vagas, no Anexo I-A, Grupo Ocupacional I, da Lei nº 2875, de 10 de abril de 2008, que abaixo descreve:

Cargo (em extinção)	Vagas	Escolaridade	CH/ Semanal	Grupo Ocupacional	Vencimento base
Mensageiro (em extinção)	03	Fundamental	40hs	Grupo Ocupacional I	R\$ 1.181,43

Parágrafo único. O cargo criado em extinção, no *caput* destina-se apenas a recondução ao cargo de concurso de servidores ascendidos inconstitucionalmente.

Art. 2º Fica criado o cargo de provimento efetivo em extinção com o respectivo número de vagas, no Anexo I-B, Grupo Ocupacional II, da Lei nº 2875, de 10 de abril de 2008, que abaixo descreve:

Cargo (em extinção)	Vagas	Escolaridade	CH/ Semanal	Grupo Ocupacional	Vencimento base
Atendente de Enfermagem (em extinção)	07	Fundamental	40hs	Grupo Ocupacional II	R\$ 1.279,68

Parágrafo único. O cargo criado em extinção, no *caput* destina-se apenas a recondução ao cargo de concurso de servidores ascendidos inconstitucionalmente.

Art. 3º Fica criado o cargo de provimento efetivo em extinção com o respectivo número de vagas, no Anexo I-C, Grupo Ocupacional III, da Lei nº 2875, de 10 de abril de 2008, que abaixo descreve:



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Cargo (em extinção)	Vagas	Escolaridade	CH/ Semanal	Grupo Ocupacional	Vencimento base
Auxiliar de Contabilidade (em extinção)	01	Ensino Médio	40hs	Grupo Ocupacional III	R\$ 1.669,11

Parágrafo único. O cargo criado em extinção, no *caput* destina-se apenas a recondução ao cargo de concurso de servidores ascendidos inconstitucionalmente.

Art. 4º Fica acrescida uma vaga no o cargo de provimento efetivo em extinção de Agente de Fiscalização I, do Anexo I-B, Grupo Ocupacional II, da Lei nº 2875, de 10 de abril de 2008, que abaixo descreve:

Cargo (em extinção)	Vagas	Escolaridade	CH/ Semanal	Grupo Ocupacional	Vencimento base
Agente de Fiscalização I (em extinção)	02	Ensino Fundamental	40hs	Grupo Ocupacional II	R\$ 1.279,68

Parágrafo único. A vaga criada em extinção, no *caput* destina-se apenas a recondução ao cargo de concurso de servidores ascendidos inconstitucionalmente.

Art. 5º As atribuições do cargo de mensageiro será a de protocolar documentos e objetos, controlar arquivos administrativos, receber e distribuir correspondências, documentos e encomendas; elaborar planilhas de controle de recebimentos e de distribuição, utilizar e-mails e sistemas de informação, informar departamentos sobre chegada de documentos a serem retirados, recepcionar e conduzir contribuintes aos setores quando necessário, demonstrar competências pessoais; auxiliar as secretarias e outras atividades correlatas.

Art. 6º As atribuições do cargo de atendente de enfermagem será executar tarefas administrativas; visitar domicílios; auxiliar a equipe de enfermagem no transporte do paciente; receber e conferir os prontuários; preparar consultas, tratamentos e exames; promover educação sanitária e ambiental; orientar a comunidade para promoção da saúde; participar de campanhas preventivas e de atividades comunitárias; assistir e socorrer pacientes.

Art. 7º As atribuições do auxiliar de contabilidade será classificar e realizar conciliações contábeis, registrar lançamentos; auxiliar na apuração de impostos; elaborar balancetes; conciliar contas; analisar contas patrimoniais; emitir diário; razão e livros fiscais; apurar impostos; auxiliar no preenchimento das guias de recolhimento entregues aos órgãos do governo, atender a obrigações fiscais acessórias; auxiliar auditoria.

Art. 8º Os cargos criados em extinção na presente lei, visa reorganizar na forma de reenquadramento os servidores de provimento efetivo que foram transpostos ao





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

longo da carreira mediante Portarias, que retornarão aos respectivos cargos do Grupo Ocupacional correspondente.

Art. 9º Para o reenquadramento no cargo origem será observado o vencimento base do grupo ocupacional, os requisitos de cada nível e classe, e se depois de enquadrado, remuneração vier a ser inferior a aquela que recebia anteriormente ao ato de retorno ao cargo de origem, a diferença será assegurada como complemento constitucional, compondo o referido valor para a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Parágrafo único: Para efeito de enquadramento serão considerados os avanços e progressões funcionais já implementadas.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroativo a 01 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Vander Alberto Masson**  
Prefeito Municipal

**Arielzo da Guia e Cruz**  
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).